



02

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 637, de 21 de fevereiro de 1975

(dispõe sobre autorização legislativa para que a Prefeitura possa contrair empréstimo por antecipação da receita junto ao Banco do E. de S. Paulo S.A. e dá outras providências)

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 2/75 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de S. Paulo S.A., um empréstimo da importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trescentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de débitos atrasados da Prefeitura, especialmente o débito para com a Cia. Luz e Força "Sta. Cruz".

parágrafo único - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - realizar a operação de crédito por antecipação da receita;
- II - caucionar as quotas do -ICL- a que tem direito o Município, em garantia da operação;
- III - outorgar garantia representada por nota promissória, emitindo-a e assinando-a;
- IV - conceder direito e autorização ao Banco do Estado de S. Paulo S.A., para reter qualquer quantia certa e quinzenal para aplicação no débito contraído;
- V - determinar a utilização em liquidação do empréstimo, seja parcial ou total, de disponibilidade que a Prefeitura mantenha no Banco;
- VI - a prestar todas as declarações necessárias;
- VII - a aceitar ou estipular quaisquer cláusulas ou condições, assumindo toda e qualquer obrigação junto ao Banco e,
- VIII - a assinar o instrumento contratual, títulos e demais documentos indispensáveis à perfeita efetivação da operação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.Municipal de SCR Pardo, 21 de fevereiro de 1975.
reg.e pub.nesta D.de Administração na data supra.

JOAQUIM SEVERINO MARTINS
Prefeito Municipal